

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames de GLP vazios, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Prefeitura Municipal, de suas Secretarias vinculadas e dos Fundos Municipais, bem como para suprir as demandas da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, abrangendo Escolas e Centros de Educação na cidade de Rio Maria – Pá.

1. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

A presente contratação tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames de GLP vazios, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA, de suas Secretarias vinculadas e Fundos Municipais, bem como para suprir de forma contínua e adequada as demandas da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, abrangendo escolas e Centros de Educação.

O GLP é insumo essencial e indispensável para o funcionamento regular de cozinhas institucionais, unidades administrativas e, especialmente, das unidades escolares, sendo utilizado no preparo diário das refeições destinadas aos alunos da rede pública municipal. A ausência ou interrupção do fornecimento desse insumo compromete diretamente a continuidade de serviços públicos essenciais, com impactos imediatos na execução da política pública de alimentação escolar.

Do ponto de vista técnico-operacional, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, considerando:

- A natureza contínua e recorrente do consumo de GLP;
- A necessidade de flexibilidade na contratação, permitindo aquisições conforme a demanda efetiva das Secretarias, Fundos e unidades escolares;
- A possibilidade de atendimento simultâneo de múltiplas unidades administrativas, sem a necessidade de licitações sucessivas;
- A mitigação de riscos de desabastecimento e de contratações emergenciais.

A aquisição de vasilhames de GLP vazios, novos ou em condições adequadas de uso, complementa o objeto e garante:

- Conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Redução de riscos operacionais relacionados ao armazenamento, transporte e manuseio do produto;
- Maior eficiência e segurança no abastecimento das unidades consumidoras.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, a contratação encontra respaldo nos princípios previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade,

planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, bem como nas disposições que regulamentam o Sistema de Registro de Preços como instrumento de racionalização das contratações públicas.



Do ponto de vista econômico, o registro de preços proporciona:

- Aquisição apenas das quantidades efetivamente necessárias, evitando desperdícios e estoques excessivos;
- Redução de custos administrativos, ao evitar processos licitatórios repetitivos;
- Maior previsibilidade orçamentária e financeira;
- Obtenção de preços mais vantajosos, compatíveis com os praticados no mercado.

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado atualizada, mediante consultas ao PNCP, bancos de preços oficiais e cotações junto a fornecedores do ramo, assegurando parâmetros compatíveis com os valores praticados no mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a fundamentação técnica e econômica demonstra que o Registro de Preços para aquisição de GLP e vasilhames atende ao interesse público, assegura a continuidade dos serviços essenciais, especialmente da alimentação escolar, e promove uma gestão eficiente, segura e economicamente vantajosa, em plena conformidade com a legislação vigente.

2. CONSULTA A FORNECEDORES

Com o objetivo de assegurar legitimidade, transparência e fidedignidade à pesquisa de preços, foram solicitadas cotações formais a empresas atuantes no desenvolvimento de sistemas de Gestão Pública, sendo consultadas:

Planilha de Pesquisa de Preços – Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames de GLP vazios.

RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO			
FORNECEDORES	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
A. C. M. DA SILVA GÁS	2.000	R\$ 135,00	R\$ 270.000,00
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÃO TECNOLOGICAS LTDA	2.000	R\$ 140,00	R\$ 280.000,00
L R BRAGA LTDA	2.000	R\$ 135,00	R\$ 270.000,00
PNCP PARTICIPACOES EIRELI	2.000	R\$ 132,44	R\$ 264.880,00
I RODRIGUES FERREIRA COMERCIO	2.000	R\$ 130,00	R\$ 260.000,00
VALORES MÉDIOS: R\$ 134,48			

VASILHAME DE GÁS GLP VAZIO 13KG

FORNECEDORES	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
A. C. M. DA SILVA GÁS	169	R\$ 258,00	R\$ 270.000,00
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÃO TECNOLOGICAS LTDA	169	R\$ 261,61	R\$ 280.000,00
L R BRAGA LTDA	169	R\$ 250,00	R\$ 270.000,00
PNCP PARTICIPACOES EIRELI	169	R\$ 261,55	R\$ 264.880,00
I RODRIGUES FERREIRA COMERCIO	169	R\$ 250,00	R\$ 260.000,00

VALORES MÉDIOS: R\$ 256,23

Durante a fase de levantamento de preços, a Administração Municipal realizou pesquisa de preços de forma formal, mediante consultas oficiais encaminhadas a diversas empresas atuantes no ramo de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames, com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a representatividade da pesquisa de mercado.

Entretanto, apenas as empresas listadas no processo administrativo encaminharam propostas comerciais formais dentro do prazo estipulado, aptas a subsidiar a estimativa de preços.

A limitação no número de propostas recebidas não decorreu de falha procedimental da Administração, mas de fatores próprios do mercado fornecedor do objeto, tais como:

- Mercado local e regional restrito a empresas autorizadas e devidamente credenciadas para o fornecimento de GLP;
- Necessidade de atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte e fornecimento do produto;
- Exigência de capacidade logística para atendimento contínuo e descentralizado, especialmente das unidades escolares e administrativas do Município.

Dessa forma, resta demonstrado que a Administração adotou procedimento formal, transparente e diligente na realização da pesquisa de preços, empreendendo todos os esforços razoáveis para obtenção de pesquisa ampla e idônea, em observância aos princípios da economicidade, planejamento, eficiência e transparência.

3. CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021

A pesquisa de preços realizada encontra-se em plena conformidade com o art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que autoriza a obtenção de cotações diretamente junto a fornecedores, desde que observados determinados requisitos.



No presente caso, restou comprovado que:

- Os orçamentos foram emitidos por meios idôneos;
- As propostas possuem data recente, inferior ao prazo máximo de seis meses;
- Consta a descrição detalhada do objeto, valores unitários e totais, identificação da empresa, data e responsável pela emissão;
- Há registro nos autos das empresas consultadas que não encaminharam resposta.

Assim, todos os critérios normativos foram devidamente observados, assegurando a consistência, transparência e adequação da estimativa de preços aos valores praticados no mercado.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – LEI Nº 14.133/2021

A contratação encontra respaldo, especialmente, nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- **Art. 6º, XLVII** – definição de pesquisa de preços;
- **Art. 11** – obrigatoriedade do planejamento da contratação e da pesquisa de preços;
- **Art. 23, §1º** – estimativa de valor baseada em bancos de preços, contratações similares e propostas de fornecedores;
- **Art. 5º** – princípios que regem as contratações públicas;
- **Art. 12, III** – observância dos critérios de economicidade, eficiência e sustentabilidade.

5. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA

O entendimento consolidado no Acórdão TCU nº 4.952/2012 – Plenário estabelece que:

“A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da Administração.”

Tal entendimento legitima a metodologia adotada, evidenciando que as decisões administrativas foram técnicas, motivadas e compatíveis com as características do objeto, não havendo qualquer irregularidade no procedimento realizado.

6. JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR

Nos termos do art. 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços pode ser considerada válida mesmo quando obtida com menos de três orçamentos, desde que:

- Exista justificativa formal nos autos;
- Os preços apurados sejam compatíveis com os praticados no mercado;
- A Administração demonstre ter adotado medidas efetivas para obtenção de mais cotações.



No presente processo, tais requisitos foram plenamente atendidos. As propostas recebidas apresentaram valores coerentes, compatíveis com a realidade de mercado e documentação regular, permitindo a formação de uma estimativa de preços segura, confiável e tecnicamente fundamentada.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, oportuna e vantajosa, assegurando o abastecimento contínuo de GLP, a regular execução da merenda escolar e o funcionamento das unidades administrativas, em estrita observância à legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública.

Rio Maria- Pará, 16 de dezembro de 2025.

ANTONIO FIRMINO DE SOUZA JUNIOR:04486600240
Assinado de forma digital por ANTONIO FIRMINO DE SOUZA JUNIOR:04486600240

Antônio Firmino de Souza Junior

Pesquisa mercadológicas